



LEI N.º 4.432, DE 09/12/2021.



SANCIONADA

Em, 09/12/2021.


Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 (PPA 2022-2025), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º A Diretriz Estratégica proposta no Plano de Governo denominada “Por uma Aracruz mais Humanizada: Nossa Cidade com mais Desenvolvimento e mais Qualidade de Vida”, apresenta os seguintes eixos:

- I - Aracruz com Economia forte e diversificada;
- II - Aracruz socialmente mais justa;
- III - Aracruz com Território Organizado e o meio ambiente respeitado;
- IV - Aracruz com gestão planejada, eficiente e humanizada.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivo: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ação: o conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), com vistas à execução de um programa;

IV – Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V – Meta física: os objetos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VI – Meta financeira: valores monetários estimados para os programas e ações.

Art. 4º As estimativas de receita e de despesas dos programas constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, em consonância com o princípio da gestão fiscal responsável estabelecido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, não se constituindo, contudo, em limites para a elaboração das leis orçamentárias anuais.

§ 1º As leis de diretrizes orçamentárias e as do orçamento anual, durante o período de 2022 a 2025, devem ser compatíveis com os programas e metas, constantes desta Lei, observado o disposto no *caput* deste artigo.



§ 2º As metas referidas no *caput* deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades estimadas, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 7º Os programas, objetivos e justificativas são apresentados nos anexos, conforme as orientações básicas, oriundas dos órgãos de controle externo e nos manuais expedidos pelos órgãos federal, responsáveis pelas normas de orçamento e finanças públicas.

Art. 8º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de dezembro de 2021.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal